



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DO HALL DA  
PREFEITURA - Imprensa  
Oficial do Município - Lei  
246/01 de 26/09/2001  
DATA: 25/10/2021

**LEI Nº 656 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Estabelece a digitalização de documentos e processos administrativos no âmbito do município de Aricanduva.”**

A Câmara Municipal de Aricanduva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É estabelecido, no âmbito do Município de Aricanduva, a digitalização e o armazenamento em meio eletrônico dos Processos Administrativos e documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 9 de Julho de 2012.

**Parágrafo Único** Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

**Art. 2º** - A publicação eletrônica atenderá os requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 1º Os Processos Administrativos Eletrônicos deverão estar nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos competentes da Administração Pública.

§ 2º As publicações eletrônicas deverão ser protegidas por sistemas de segurança de acesso, armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para arquivamento permanente.

**Art. 3º** - Compete aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º Há necessidade de digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo poder público municipal, em conformidade com esta Lei.

**Art. 4º** O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital.

**Parágrafo Único** - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 5º** Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 6º** Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º** Até o prazo de 12 meses contados da publicação desta Lei é facultada a publicação dos documentos administrativos na versão eletrônica de modo à permitir a migração de forma segura e eficiente, podendo o Poder Legislativo optar em se adequar em prazo superior ao estabelecido.

**Art. 8º** Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aricanduva, 25 de outubro de 2021.

  
Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16  
Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal